



Processo: 432/2021 - SDIV 107/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Diretoria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Estamos encaminhando o procedimento administrativo, **Nº 432/2021, protocolo Nº 170/2021**, para a contratação de lanche.

Foram enviados às Empresas que constam em relação neste procedimento, mas somente as especificadas abaixo, apresentaram seus orçamentos:

- **"JJF PADARIA E CONFEITARIA LTDA PADARIA TORAIS"**. CNPJ. 06.308.288/0001-42. RUA ADEMAR MIRABEAU DA FONSECA, Nº 116, CENTRO, ITARANA, ES. CEP: 29620-000.

- VALIDADE DA PROPOSTA – 30/12/2021.

- **"ELITO VIEIRA RABBI - ME"**. CNPJ 21.026.941/0001-74. ITARANA/ES. CEP 29.620-000.

- VALIDADE DA PROPOSTA – 04/12/2021.

- **"LUIZ CLAUDIO DELBONI – PADARIA SCALA"**. CNPJ 29.989.654/0001-71. RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 40, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29.620-000.

- VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS.

- **"AUTO SERVICO IPE LTDA - ME"**. CNPJ **00.836.820/0001-18**, RUA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 318, CENTRO, ITARANA/ES, CEP 29.620-000.

- VALIDADE DA PROPOSTA – 10 DIAS

Desta forma, após analisarmos pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** tivemos por vencedora a **EMPRESA "AUTO SERVICO IPE LTDA - ME". CNPJ 00.836.820/0001-18. RUA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 318, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29.620-000. VALIDADE DA PROPOSTA 10 (DEZ) DIAS, no VALOR TOTAL – R\$ 853,50 (OITOCENTOS CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Éde notório saber que, a adjudicação, obrigatoriamente deve ser por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala. No



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

presente procedimento, observa-se a inviabilidade econômica, bem como o prejuízo da contratação caso esta se dê pela regra geral. Levando em consideração a pequena quantidade e o valor global do objeto, torna-se prejudicial para o Contratante fracionar a compra dos objetos, considerando ainda que o objeto contratado deverá ser entregue integralmente em data próxima. Por fim, resta demonstrada a desvantagem para a Câmara Municipal, estando o procedimento em acordo com o que dispõe a súmula nº 247 do TCU e artigo 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, finalizando, informamos que a empresa está em dia com regularidade fiscal e trabalhista, e posteriormente anexaremos ao procedimento.

Solicitamos encaminhamento a Assessoria Jurídica para se manifestar quanto à formalidade de tramitação deste procedimento, bem como para providências ulteriores.

Segue anexo com mapa de preço e certidões de regularidade.

Cordialmente.

Itarana-ES, 14 de outubro de 2021.

Marcos Covre Bergamaschi
Diretor Geral

Tramitado por: Marcos Covre Bergamaschi

Recebido por: Paulo Cesar, em 15/10/2021.

C.M.I. - ES

Nº 023/21

